

Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516 CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

= LEI MUNICIPAL N. ° 1.814/2019, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019 =

DISPÕE SOBRE O ENVIO DE INFORMAÇÕES À CÂMARA DE VEREADORES SOBRE AS INDICAÇÕES E OS PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS REMETIDOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALESANDRA COLOMBO MARANA, Prefeita do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal informará à Câmara de Vereadores sobre as medidas e providências tomadas em relação às indicações e pedidos formulados pelos Vereadores e que lhe forem enviados, através da Câmara Municipal.
- § 1º. As indicações se referem às sugestões de interesse público, dadas pelo vereador, no exercício de sua função de assessoramento ao Poder Executivo Municipal.
- § 2º. As informações do Poder Executivo Municipal deverão conter, no mínimo:
- I a data do encaminhamento à Secretaria ou ao setor competente;
- II medidas adotadas para realizar o solicitado;
- III solução efetivamente dada;
- IV data da finalização do solicitado;
- V em caso de ainda não ter sido concretizada a Indicação, quando da informação a ser enviada ao Poder Legislativo Municipal, deverá, no mínimo, a resposta constar os procedimentos até então praticados ao atendimento da indicação, incluindo justificativa àquelas que não puderem serem atendidas.
- a) mencionar o motivo, informando a viabilidade ou não de sua realização;
- b) citar a provável data da concretização;
- **Art. 2º.** Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para que o Poder Executivo Municipal encaminhe as informações sobre as Indicações e pedidos formulados pelos Vereadores.

Parágrafo único. As indicações que não poderem ser atendidas no prazo constante do *caput*, mas que forem incluídas no planejamento do Poder Executivo Municipal deverá ser informado mensalmente os procedimentos até então adotados até fim da conclusão da indicação.

Art. 3º. A desobediência ao disposto nesta lei implicará, em tese, na prática pelo infrator das infrações

E-mail: prmno@uol.com.br ocaucu@uol.com.br Site: www.ocaucu.sp.gov.br

Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516 CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

político-admin	istrativas prevista	as no Decreto-L	ei nº 201/6	<u>57</u> , e	m seu	art.	4°, III	e VII	e do	s atos	de
improbidade	administrativa	estabelecidos	no art.	11,	I e	II	da	Lei	n^{o}	8.429/	92

Art. 4º. Vencido o prazo para a prestação de informações pelo Executivo Municipal, a Secretaria da Câmara Municipal fará comunicação nesse sentido aos membros da Mesa Diretora para a tomada as providências cabíveis.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 12 DE SETEMBRO DE 2019.

Alesandra Colombo Marana

- Prefeita Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração -

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 10 de setembro de 2019 – Projeto de Lei n.º 004/2019 de 28 de agosto de 2019 – Câmara Municipal de Ocauçu).

E-mail: prmno@uol.com.br ocaucu@uol.com.br Site: www.ocaucu.sp.gov.br